

PROJETO DE LEI N. , DE 2023
(do Sr. Célio Studart)

Proíbe, em todo território nacional, a cobrança de valores referentes ao fardamento pelas escolas públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a cobrança, por parte das escolas públicas, de valores referentes ao fornecimento de fardamento aos estudantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o artigo 6º da Constituição Federal garante a educação como um dos direitos sociais.

Vale destacar que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação, segundo o artigo 23 da Carta Magna.



* C D 2 3 0 1 8 9 4 5 3 2 0 0 *

Além disso, ressalte-se que, de acordo com o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), é dever do Estado (sentido amplo) assegurar o ensino gratuito.

Soube-se, recentemente, por meio de publicações na imprensa no local, que a Defensoria Pública do Estado do Ceará teria recebido denúncias de que algumas escolas públicas estariam cobrando para fornecer o fardamento aos estudantes, o que não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Neste contexto, apresenta-se o este projeto de lei, que visa proibir, expressamente, a cobrança, por parte das escolas públicas, de valores referentes ao fornecimento do fardamento aos estudantes.

Logo, acredita-se que a aprovação desta iniciativa parlamentar corroboraria para a consolidação de uma educação pública gratuita e de qualidade.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

Dep. Célio Studart

PSD/CE

